



TC 001.285/2014-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: extinta Gerência de Estado de Desenvolvimento Social, Estado do Maranhão – GDS/MA

Responsáveis: Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF: 114.355.341-15), Renato Rolim Viégas (CPF: 083.819.817-19) e Instituto Superior de Estudos Aplicados do Rio de Janeiro (Isearj, CNPJ: 03.262.734/0002-18)

Advogado/Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (processo SPPE/MTE 46223.002876/2008-32, peça 1, p. 1) instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em desfavor dos Srs. Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF: 114.355.341-15), na condição de ex-Gerente de Desenvolvimento Social/MA, Renato Rolim Viégas (CPF: 083.819.817-19), na condição de então Presidente do Instituto Superior de Estudos Aplicados do Rio de Janeiro (Isearj), e do próprio Isearj (CNPJ: 03.262.734/0002-18), na condição de instituição contratada para execução de parte do Convênio MTE/SPPE 035/2003 – GDS/MA em razão de irregularidades na execução quanto aos recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT) repassados ao Estado do Maranhão por força do referido Convênio (proc. MTE 46000.012010/2003-40, peça 1, p. 10-39, 42), Siafi 484031 (peça 7, p. 156), celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, e aquele Estado, por meio da Gerência de Estado de Desenvolvimento Social (GDS/MA), que teve por objeto a promoção de ações de qualificação social e profissional para trabalhadores do Estado do Maranhão no projeto Plano Territorial de Qualificação (PlanTeQ/2003/MA) no âmbito do Plano Nacional de Qualificação (PNQ) (cf. termo de convênio, Cláusula Primeira, item 1.1, peça 1, p. 12).

HISTÓRICO

2. Em instrução anterior, foi proposta diligência junto ao Banco do Brasil, para que fosse encaminhada cópia do documento 647052, no valor de R\$ 39.871,52, de 25/2/2004 (operação 132-Ordem Bancária) referente a movimentação de recursos da conta corrente 5.135-7, da extinta Gerência de Desenvolvimento Social/MA, Agência 3846-6, utilizada para gestão dos recursos do Convênio MTE/SPPE 035/2003-GDS/MA.

EXAME TÉCNICO

3. Em resposta, o Banco do Brasil encaminhou, por meio do OFICIO CENOP SJ 2019/36544433, de 12/3/2019, os extratos bancários da conta corrente 5.135-7, agência 3846-6, de titularidade da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES, CNPJ 02.940.097/0001-48, referentes ao período de 02/2004 a 08/2016 (peça 37, acompanhada de itens não digitalizáveis sob o título “EXTCC-5135-3846-200402-201608.pdf”), o que não correspondeu ao documento solicitado.

CONCLUSÃO

4. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de definir a responsabilidade pelos atos de gestão inquinados e promover a adequada caracterização do



débito, e considerando o não atendimento da solicitação pelo Banco do Brasil com a resposta que enviou, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a reiteração da diligência, junto ao Banco do Brasil, para que encaminhe cópia do documento 647052, no valor de R\$ 39.871,52, de 25/2/2004 (operação 132-Ordem Bancária) referente a movimentação de recursos da conta corrente 5.135-7, da extinta Gerência de Desenvolvimento Social/MA, Agência 3846-6, utilizada para gestão dos recursos do Convênio MTE/SPPE 035/2003-GDS/MA.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

5. Informa-se que há delegação de competência da relatora deste feito, Ministra Ana Arraes, para a diligência proposta, nos termos do art. 1º, inc. I, da Portaria-MIN-AA Nº 1, de 21/7/2014.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, **tendo em vista que o Ofício-Banco do Brasil/CENOP SJ 2019/36544433, de 12/3/2019 não atendeu à diligência anterior**, que seja feita a **reiteração da diligência**, junto ao Banco do Brasil, para que, no prazo de quinze dias, seja encaminhada cópia do documento 647052, no valor de R\$ 39.871,52, de 25/2/2004 (operação 132-Ordem Bancária) referente à movimentação de recursos da conta corrente 5.135-7, da extinta Gerência de Estado de Desenvolvimento Social/MA, Agência 3846-6, utilizada para gestão dos recursos do Convênio MTE/SPPE 035/2003-GDS/MA.

Secex-TCE, em 17 de abril de 2019.

(Assinado eletronicamente)
Alberto de Sousa Rocha Júnior
AUFC – Mat. 6482-3